



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 5.152/2021)

LEI Nº 12.992, DE 15 DE ABRIL DE 2 024.

(Dispõe sobre a comercialização de alimentos em equipamentos como trailers, caminhões, furgões e congêneres, nas modalidades de “Food Trucks” e “Food Park”, em áreas públicas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 365/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sorocaba, a Lei para a comercialização de alimentos e bebidas de caráter eventual, de modo estacionário em área pública, por meio da venda direta ao consumidor, nas modalidades **Food Truck** e **Food Park**, abrangendo equipamentos como:

- I - trailers;
- II - caminhões;
- III - furgões;
- IV - outros equipamentos congêneres.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as situações que se enquadrarem nas regras e legislações específicas que tratam de bares, lanchonetes, quiosques ou ambulantes no Município de Sorocaba.

Art. 2º A execução da atividade de **Food Trucks** deve atender às seguintes condições:

- I - as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras que venham a ser estipuladas;
- II - o veículo, armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente;
- III - é vedada a manipulação completa do alimento, admitindo se apenas a fritura, a cocção e a montagem no caso de sanduíche e congêneres, conforme normas sanitárias;





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.992, de 15/4/2024

IV - no caso de comercialização de bebidas alcoólicas, deverá afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011;

V - obter autorização de **food truck**, que será concedida por evento, em espaços denominados **food park**.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - **food truck**: cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;

II - operações de apoio: conjunto de tendas para comercialização de produtos e/ou serviços que darão apoio ao evento realizado em logradouro público, promovido pela iniciativa privada;

III - evento de **Food Park**: exploração em locais públicos com caráter eventual, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de **food truck**, contêineres e congêneres com estrutura mínima para atendimento de praça de alimentação;

IV - Autorização de Uso do Espaço Público: ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração Municipal consente ao empresário habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de **Food Park**, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º A autorização de uso, para utilização de espaços públicos será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Em um mesmo ponto público, poderão ser emitidas duas ou mais autorizações de uso a pessoas jurídicas distintas, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos diferentes.

§ 1º Para que seja emitida a autorização de uso de bem público, o evento de **Food Park** deverá ter pelo menos 50% (cinquenta por cento) de suas operações em conformidade com o artigo 1º da presente Lei e as demais poderão ser operações de apoio.

§ 2º A partir do deferimento da autorização, o autorizado será responsável por toda e qualquer ação que ocorrer durante o período compreendido pela autorização de uso de bem público.





# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.992, de 15/4/2024

Art. 6º A autorização poderá ser suspensa com prévia notificação da administração pública nas hipóteses da realização de serviços ou obras no local público solicitado.

Art. 7º Fica permitido a instalação de **food truck** em ponto fixo quando se tratar de parques públicos Municipais fechados.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da secretaria interessada o dever de realizar o procedimento licitatório quando for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Para a emissão da Autorização de Eventos de **Food Park**, objeto desta Lei, serão adotados os critérios do Decreto que regulamenta os artigos 108 e 113, da Lei Orgânica do Município referentes ao uso de espaços públicos, conforme segue:

- I - requerimento;
- II - processamento;
- III - cobranças;
- IV - decisão;
- V - condições gerais da autorização de uso.

Art. 9º Os efeitos da Lei nº 9.555, de 4 de maio de 2011, não se aplicam aos casos mencionados no **caput** do artigo 1º desta Lei.

Art. 10. O artigo 1º, da Lei nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O exercício da atividade eventual, como feira, **show**, exposição e eventos em geral, somente será autorizado por alvará a ser expedido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e/ou pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou outras que vier a substituí-las”. (NR)

Art. 11. Fica expressamente revogado o inciso XVII, do artigo 4º, da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010.





# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.992, de 15/4/2024

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 12.498, de 13 de janeiro de 2022.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de abril de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

**RODRIGO  
MAGANHATO:  
27362401892**

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
MAGANHATO:27362401892  
Dados: 2024.04.19 12:15:15  
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS  
DOMINGOS  
DE MORAES**

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Dados: 2024.04.19 12:15:37 -03'00'

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

  
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEEA  
Secretária de Governo

  
PAULO HENRIQUE MARCELO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.992, de 15/4/2024

### JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-107/2023

Processo nº 5.152/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a comercialização de alimentos em equipamentos como **trailers**, caminhões, furgões e congêneres, nas modalidades de “**Food Trucks**” e “**Food Park**”, em áreas públicas e dá outras providências.

Considerando a necessidade de adequação da Lei que permite a comercialização de alimentos em **food trucks**, que possibilita também a realização de eventos em espaços públicos.

Considerando que a demanda de solicitações para este tipo de evento tem aumentado gerando um resultado extremamente positivo para o Município, uma vez que este tipo de evento tem oferecido lazer aos Munícipes e visitantes, com um grande público, fomentando a economia para os empresários de Sorocaba e região.

Considerando a regulamentação para a realização de eventos no Município, que também compreendem os espaços públicos e a necessidade de alinhamento das regras, afim de padronizar os procedimentos para a realização de eventos em geral.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, para que fique em consonância a referida regulamentação, possibilitando que os empresários deste segmento continuem realizando seus eventos através desta modalidade.

